



FVP. SERVIÇOS

CNPJ: 20.612.147/0001-4

E-mail: fvp.servicos@hotmail.com

Lavras da Mangabeira-CE, 10 de outubro de 2024

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CULTURAS, NA SEDE E NO DISTRITO DE IBICUÃ NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE, CONFORME A TOMADA DE PREÇOS 2023.11.22.0/2023.

FVP SERVIÇOS – ME, vem requerer a desistência de sua proposta nos termos do artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93 que estabelece que o licitante poderá desistir da proposta apresentada caso não seja convocado para assinar o contrato no prazo de 60 dias.

É sabido que após esse prazo, o licitante fica dispensado do compromisso e não tem obrigação de manter a proposta.

No edital também fixa a validade da proposta em 60 (sessenta) dias, conforme o item 5.2.7 do instrumento convocatório.

A nossa convocação para assinatura se deu em julho de 2024, ou seja, após 180 dias da licitação, ficando assim os preços desatualizados, fora dos praticados no mercado, daí a impossibilidade de conseguirmos executar a obra.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

FRANCISCO VICENTE
PINHEIRO
FILHO:26552809387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VICENTE PINHEIRO
FILHO:26552809387
Data: 2024.10.10 11:42:30 -03'00'

Francisco Vicente Pinheiro Filho
Proprietário.



Rua dos Coqueiros, 31 - Centro
Lavras da Mangabeira-CE - CEP: 63.300-000
Fone: (88) 99701.2350





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AO: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.22.01

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços tombada com o numero acima citado que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CULTURAS, NA SEDE E NO DISTRITO DE IBICUÃ NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE., de interesse dessa Secretaria.

O procedimento foi realizado em 08 de dezembro de 2023 e só convocamos a empresa vencedora para assinar o contrato em 03 de julho de 2024, a mesma chegou a assinar o contrato, contudo requereu agora a sua desistência conforme justificativas apresentadas.

Em razão disso, pedimos orientações para, como devemos nos posicionar sobre a questão aqui levantada, requerendo um parecer sobre o problema, para então tentarmos resolver a demanda.

Sem mais,

Piquet Carneiro-CE, 21 de outubro de 2024

PATRICIA BARROS BEZERRA CRUZ

Ordenadora





DESPACHO

R.H,

Ao senhor Assessor Jurídico da CPL,

Favor formular parecer sobre a questão levantada pelo ordenador de despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto dessa Prefeitura.

Piquet Carneiro-CE, em 21 de outubro de 2024


Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Presidente da CPL



PARECER

Tomada de Preços
n.º2023.11.22.01

I – Relatório

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica a manifestação do ordenador de despesas as Secretara de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no qual pede orientação a respeito de como proceder na licitação modalidade tomada de preços cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO PARA IMPLATAÇÃO DE CENTROS DE CULTURAS, NA SEDE E NO DISTRITO DE IBICUÃ NO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

As informações no despacho do ordenador relatam que a licitação foi realizada em oito de dezembro de 2023, homologada em julho de 2024 bem como a convocação do vencedor foi requerida em três de julho do corrente ano.

II – Da Fundamentação

Em relação aos prazos para assinatura dos ajustes formalizados com a Administração, dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.64 que a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do mesmo diploma legal. O §3º do mesmo artigo estabelece que, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Em diligências realizadas, se observa que a sessão pública do certame se deu na data de 23 de novembro de 2023. Segundo a regra estabelecida pela Lei n.º 8.666/93, a Administração teria até a data de 22 de janeiro de 2024 para encaminhar o instrumento contratual para que fosse assinada pela licitante vencedora.

Pois bem, o prazo máximo foi por demais extrapolado previsto na Lei para que a Administração encaminhasse o instrumento contratual.

Desta forma, com base no previsto no §3º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, fica a empresa desobrigada a manter a assinatura contratual, podendo ser liberada do compromisso firmado, bem como as demais remanescentes que também não se



interessaram, apesar da mesma ter assinado após seis meses do evento e requereu agora sua desistência, conforme requerimento nos autos.

III – Conclusão

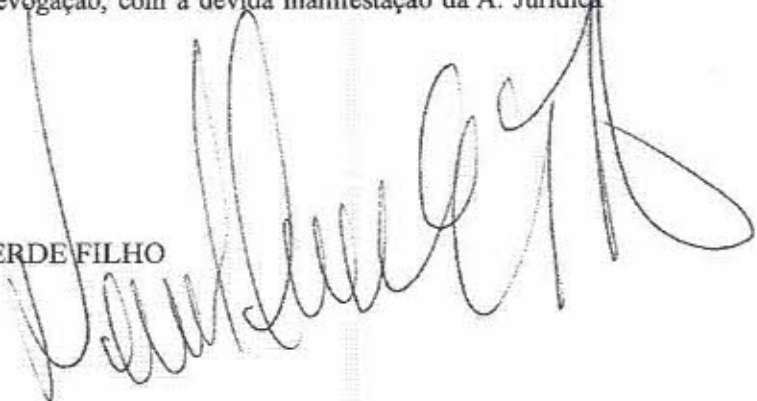
Diante do exposto, entendo estar desobrigada a empresa a firmar o contrato, eis que expirados os prazos, nos termos da fundamentação, e que se revoguem o evento.

Devendo o presente processo ser submetido ao Sr(a). Ordenador(a), a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação, com a devida manifestação da A. Jurídica sobre a legalidade da decisão

É o parecer.

NARCELIO LIMAVERDE FILHO

13.102 – OAB/CE





DESPACHO

Considerando que foi encaminhada a minuta do CONTRATO para a empresa vencedora fora do prazo estipulado no art. 64, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93, e com isso fica o licitante liberado da assinatura do contrato.

Considerando o requerimento da empresa vencedora que assinou o contrato após seis meses da data da licitação, e em seu teor pediu a rescisão amigável do processo conforme justificativas.

Considerando ser conveniente para a Administração (art.79, II Lei 8.666/93), devido ao orçamento está desatualizado e a licitante não teria condições de honrar o contrato.

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica

Que seja revogada a presente licitação com base nos fatos arrolados.

Piquet Carneiro-CE, 23 de outubro de 2024.

PATRICIA BARROS BEZERRA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Ordenadora



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO Nº 2023.11.22.01

CONTRATO Nº: 20240352

O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 07.738.057/0001-31, neste ato representado pela Senhora Patrícia Barros Bezerra Cruz, **RESOLVE RESCINDIR de forma amigável O CONTRATO nº 20240352**, celebrado com a empresa FVP SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.612.147/0001-40, com endereço na Rua Vicente Dias Marinheiro, nº 295 – Lavras da Mangabeira, Ceará, decorrente da Tomada de Preços o nº 2023.11.22.01.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa FVP SERVIÇOS-ME, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 20250352, rescindi-lo amigavelmente a partir desta data, conforme solicitação da Contratada, através de ofício encaminhado à ordenadora, devido demora na convocação, conforme as justificativas, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93e ainda o artigo 64, § 3º da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega a perda na receita e a impossibilidade da prestação de serviço com excelência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá atualizações na planilha orçamentaria não previstos no presente contrato, já que está desatualizada.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Processo de Licitação Tomada de Preços..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **TERMO DE RESCISÃO** amigável será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão amigável em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado e, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Piquet Carneiro-CE, 23 de outubro de 2024.



PATRICIA BARROS BEZERRA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CONTRATANTE

FRANCISCO VICENTE
PINHEIRO
FILHO:20552809387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VICENTE PINHEIRO
FILHO:20552809387
Data: 2024.10.23 09:59:36 -0300

FRANCISCO VICENTE PINHEIRO FILHO

FVP – SERVIÇOS ME

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 20240352 TOMADA DE PREÇOS
Nº 2023.11.22.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 20240352

O Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.738.057/0001-31, com sede na Praça Mariano Aires, s/n, representado por PATRICIA BARROS BEZERRA CRUZ, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e F. VICENTE P. FILHO - ME, inscrito(a) no CNPJ 20.612.147/0001-40, com sede na RUA VICENTE DIAS MARINHEIRO, Nº 295, CENTRO, Lavras da Mangabeira-CE, CEP 63300-000, representada por FRANCISCO VICENTE PINHEIRO FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PIQUET CARNEIRO - CE, 23 de Outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-
CNPJ(MF) 07.738.057/0001-31-
Contratante-

F. VICENTE P. FILHO – ME-
CNPJ 20.612.147/0001-40-
Contratado(a)

Publicado por:

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:50AA63B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 31/10/2024. Edição 3580

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

